DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 07 de abril de 2026 **Ano VII | Edição nº 1325** **Página 1 de 29**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Resultados 8
Editais 9
Conselhos Municipais 10
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB 10
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, referente à reposição da pedra inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e §2º, do art. 20, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica revogado o §4º do art. 1º da Resolução 346, de 30 de outubro de 2024.

Art.2º – Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL	VALORES EM R$
IX	12.846,02
VIII	8.603,10
VII	7.742,83
VI	6.882,47
V	6.022,18
IV	5.069,28
III	4.086,26
II	3.103,23

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8.685,25	8.945,81	9.214,18	9.490,61	9.775,33	10.068,59	10.370,65	10.681,77	11.002,22	11.332,29	11.672,26
VI	7.582,89	7.810,38	8.044,69	8.286,03	8.534,61	8.790,65	9.054,37	9.326,00	9.605,78	9.893,95	10.190,77
V	3.428,77	3.531,63	3.637,58	3.746,71	3.859,11	3.974,88	4.094,13	4.216,95	4.343,46	4.473,76	4.607,97
IV	3.353,62	3.454,23	3.557,86	3.664,60	3.774,54	3.887,78	4.004,41	4.124,54	4.248,28	4.375,73	4.507,00
III	3.167,39	3.262,41	3.360,28	3.461,09	3.564,92	3.671,87	3.782,03	3.895,49	4.012,35	4.132,72	4.256,70
II	2.981,07	3.070,50	3.132,62	3.257,50	3.355,23	3.455,89	3.559,57	3.666,36	3.776,35	3.889,64	4.006,33
I	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,74	3.023,81	3.114,52	3.207,96	3.304,20	3.403,33	3.505,43

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IX, Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento – Inativo, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO EM PROVIMENTO – INATIVO

NÍVEL	GRAU	VALOR R$
IV	J	6.949,21

Art. 5º As despesas decorrentes desa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Matozinhos, observados os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026

Matozinhos, 25 de março de 2026.

Republicada por erro material.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 150/2026, de autoria da Mesa Diretora, com Emenda por Ocasião dos Debates de autoria da CLJRF.

.....

Decretos

DECRETO N.º 4.174, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 73, VI , VII e artigo 99, I, "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.686, de 09 de dezembro 2025 que “Dispõe sobre a criação do conselho municipal de esportes e do fundo municipal de esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados para o biênio

2026/2027, os membros do Conselho Municipal de Esportes, nos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.686/2025, abaixo relacionados:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
Leonardo Bernado M. da Purificação – Membro Titular
Beatriz Marques Martins – Membro Suplente

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
João Carlos Sousa da Silva – Membro Titular
Talytta Gomeri Barbosa – Membro Suplente

III – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esportes;
Vander de Paula Silva – Membro Titular
Patricia Gomes Cardoso – Membro Suplente

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
Josiane Gomes Cardoso Corradi – Membro Titular
Renata Jorge da Rocha Silva – Membro Suplente

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Sumaj Joya Takahashi Nino – Membro Titular
Thais Santos Lima Lemos – Membro Suplente

VI – 01 (um) representante de associações comunitárias;
Luiz Henrique Guimarães Teixeira – Membro Titular
Adriano José de Sousa – Membro Suplente

VII – 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil ligadas diretamente ao esporte;
Karine Souza Pereira Alves – Membro Titular
Joyce Santos Mourão Rodrigues – Membro Suplente
Silvaney Jácomo Dias Bento – Membro Titular
Tiago Alves Franco – Membro Suplente

VIII – 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município, sendo:

a) 01 (um) com formação em Licenciatura;
Janine Suzanne Gonçalves Teixeira – Membro Titular
Edmar Sousa Campos – Membro Suplente

b) 01 (um) com formação em Bacharelado.
Márcia Helena Amaral – Membro Titular
Samuel Corradi Pereira Taveira – Membro Suplente

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.949, de 28 de janeiro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12.218/04-2026

Dispõe sobre revogação de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada FGM – 03 da servidora Adriana Martins da Silva Aguiar, matrícula n.º 71.403, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.219/04-2026

Dispõe sobre revogação de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada FGM – 02 do servidor Alisson Felipe dos Santos, matrícula n.º 78.831, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.220/04-2026

Designa servidor público municipal para o desempenho de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Adriana Martins da Silva Aguiar**, matrícula n.º 71.403, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para o exercício da Função Gratificada – FGM 02, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.221/04-2026

Designa servidor público municipal para o desempenho de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Alisson Felipe dos Santos, matrícula n.º 78.831, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para o exercício da Função Gratificada – FGM 03, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.222/04-2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS DOS PROCESSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS 2026 NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DO DECRETO N.º 3.006/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e o Decreto Municipal n.º 3.006/2016, que regulamenta no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS DOS PROCESSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS DOS PROCESSOS DE EMENDAS IMPOSITIVAS os seguintes servidores:

I - Secretaria Municipal de Saúde

a) Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo, matrícula n.º 82.591;

b) Julia Cassimiro Maciel, matrícula n.º 82.550;

c) Giovanna Pezzini Moreira, matrícula n.º 72.986.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

a) João Carlos Sousa da Silva, matrícula n.º 82.581;

b) Cristiane Lisandra Bicalho Sanches, matrícula n.º 82.481;

c) Fabiana Marcela Silva Dias, matrícula n.º 83.117.

III - Subsecretaria Municipal de Esporte

a) Vander de Paula Silva - matrícula nº 82.488;

b) Lucas Rodrigo da Silva Soares - matrícula nº 82.539;

c) Leonardo Bernardo Maciel da Purificação nº 71.108.

IV - Secretaria Municipal de Cultura

a) Lucas Rodrigo da Silva Soares - matrícula nº 82.539;

b) Leonardo Bernardo Maciel da Purificação nº 71.108;

c) Rosilene Vieira Silveira - matrícula nº 83.016.

Art. 2º - Compete à Comissão, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Analisar toda documentação encaminhada pelo vereador e respectiva OSC indicada;

II - Acompanhar e fiscalizar, juntamente com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

III - Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.227/04-2026

Designa, temporária e

excepcionalmente, Pregoeira no âmbito do Município de Matozinhos/MG.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento temporário do servidor efetivo Paulo Cezar Vieira Leite que exerce, atualmente, a função;

CONSIDERANDO, ainda, a indisponibilidade de servidores efetivos qualificados e experientes para substituí-lo; e,

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece que, ao interpretar normas sobre gestão pública, devem ser consideradas as dificuldades e os obstáculos reais do gestor, as exigências das políticas públicas e as circunstâncias práticas que limitaram ou condicionaram sua ação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, temporariamente, a servidora comissionada **Liliana Aparecida Miguel Barbosa**, para exercer a função de Pregoeira no âmbito do Município de Matozinhos/MG.

Parágrafo único. A função será exercida, pela servidora no período compreendido entre 06/04/2026 e 20/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.229/04-2026

Dispõe sobre revogação de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada **FGM – 09** do servidor **Leonardo Bernardo Maciel da Purificação**, matrícula n.º 71.108, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.230/04-2026

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 097, de 31 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 01 de abril de 2026, o Sr. **Leonardo Bernardo Maciel da Purificação**, portador da Carteira de Identidade n.º M - 2.xxx.932, para o cargo de **Subsecretário de Cultura, Turismo e Lazer**, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.231/04-2026

Nomeia Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Processo no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a complexidade do objeto de contratação e a necessidade de interface entre áreas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, por meio desta Portaria, nomeada a Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), destinado à alienação de bens móveis e veículos inservíveis do Município de Matozinhos/MG.

Art. 2º - Integram a referida Comissão os seguintes Membros:

I - Daniel Felipe Amarao Santos, matrícula n.º 83.039;

II - Nathalia de Fatima Oliveira Alves, matrícula n.º 77.003;

III - Nayane Cris Pereira Borges, matrícula n.º 83.280.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.232/04-2026

Dispõe sobre a instituição e designação de membros para composição da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997; e,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Neuropsicopedagogo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações temporárias, essenciais à regular prestação dos serviços públicos demandados pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e designar os membros da Comissão Organizadora para provimento de Neuropsicopedagogo, através de Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Temporária e formação de Cadastro Reserva.

Art. 2º - A comissão instituída no art. 1º, será composta pelos membros abaixo relacionados, tendo como Presidente Inês Cristina Rosa Soares Pires, e Coordenada por Angélica Cristina Cota Messias:

I – Inês Cristina Rosa Soares Pires;

II – Alciler Nino de Guzman Takahashi;

III – Angélica Cristina Cota Messias;

IV – Luciana dos Santos Apolinário.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I – tomar todas as providências para a realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo aos ordenamentos legais, e as exigências do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais;

II – planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização dos certames;

III – realizar a análise de títulos aplicada aos candidatos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital a ser elaborado pela Secretaria de Educação;

Parágrafo Único. A lista de classificação será encaminhada à Presidente da Comissão, que a validará e a encaminhará para publicação.

IV – solicitar, caso necessário, assessoria de órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições e, solicitar junto ao Executivo Municipal recursos necessários para dar cobertura às despesas oriundas de suas atividades.

Art. 4º - Caberá à Presidente da Comissão:

I – planejar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos necessários à realização do certame;

II – praticar atos de representação da Comissão, conjuntamente, com a Coordenadora da Comissão, observado a especificidade da matéria;

III – julgar os recursos e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 5º - O Processo Seletivo, reger-se-ão pelas disposições contidas no edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 09/PMM/2026

Processo Licitatório 24/PMM/2026, Pregão Eletrônico 09/PMM/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é o registro de preços, visando à futura e eventual aquisição de Prótese odontológica total e parcial superior e inferior, para melhor atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matozinhos/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais anexos, com abertura para o dia 24/04/2026 às 09:30h. O edital está disponível no site https://ammlicita.org.br/ e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 001/2026 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **ESTAGIÁRIO EM DIREITO**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 10/04/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos

Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 001/2026 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

VIVIAN MARIA OLIVEIRA VIEIRA
SÉRGIO BRAZ DE SOUZA
ANA LUIZA DA SILVA GOMES
OTÁVIO AUGUSTO TADEU PEREIRA NOGUEIRA
LUÍS FERNANDO SOUZA PEREIRA
PÂMELA DE SOUSA CARNEIRO
LORRAN PHILIPE DOS SANTOS BERNARDES
IZAIAS DE JESUS CLEMENTE
RAFAELA EDUARDA FERREIRA SOARES

.....

Resultados

Capinador

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Subsecretaria de Administração/ Recursos Humanos
Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8515 | rhumanos@matozinhos.mg.gov.br

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA PSICÓLOGO		
CADASTRO DE RESERVA		
Classificação	**Nome**	**Pontuação**
1º	SILVIA MARIA DE VELAR SOUSA	75
2º	SOLANGE MACIEL DE SENA	70
3º	ROBERTA MILIGRANA LOPES	70
4º	DENISE MACENA SOARES	55
5º	ERICA DE ALMEIDA TAVARES	40
6º	HANNAH DESIDEREE O SANTOS CAMPOS DRUMOND	40
7º	HELEN AMANDA DOS SANTOS	26
8º	ERIKA LORENA MARQUES FERREIRA	20
9º	MARIA ODILA MACIEL	10

	Desclassificada por não atingir pontuação mínima:	
	NOME	
	FRANKLIN SANTOS FERREIRA	

Matozinhos, 07 de Abril de 2026
Resultado do processo seletivo simplificado, regido pelo Edital 04/2026, e após análise e seleção pela comissão constituída pela Portaria n° 12.141, de 12 de Março de 2026.

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 06/04/2026 (Segunda-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:00 hs.	01 (um) **Auxiliar de Secretaria** (E. M. D. Jovina de Mello Veado)	Subst. Licença Maternidade	A definir	A partir da assinatura do contrato
08:45 hs.	01 (um) PEB I Regente (C. M. Prof. Eurico Viana)	Subst. Férias Prêmio	Vespertino	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 07 de Abril de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMA - SB

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO – CODEMA-SB – Biênio 2026/2027.

CONVOCAÇÃO N° 011/2026– CODEMA – SB – Biênio 2026/2027.

Data: 10 de abril de 2026 (sexta-feira), com início às 14h:00.

Local: Reunião a ser realizada de forma online via Google Meet

Link da videochamada: https://meet.google.com/tjc-fbpi-ngn

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, no âmbito de suas atribuições definidas pela Lei Municipal nº 2.366, de 11 de setembro de 2018 (Lei de criação do CODEMA-SB), e em consonância com o § 1º, Artigo 19, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico – CODEMA-SB, vem, por meio deste, CONVOCAR os membros para a 1ª Reunião Extraordinária, do ano de 2026 – nº 011/2026 deste Conselho, a ser realizada no dia 10 de abril de 2026 (sexta-feira), às 14H:00 (quatorze horas), de forma online via Google Meet (Link da videochamada: https://meet.google.com/tjc-fbpi-ngn).

Convite estendido a população.

PAUTA DA REUNIÃO - CODEMA-SB:

1. Conservação arbórea do município de Matozinhos - Documento Único de Fiscalização (DUF) – Em conformidade com o Artigo 197 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1994:

o DUF nº 51/2026 - SMMA, de 05/05/2026 – solicitação de Graziela Cristina Ferreira Barbosa de 02 (duas) árvore espécie coqueiro localizada no passeio da Rua José Dias Sales, n°32, antiga rua 26, bairro São Paulo – referente a Comunicação Interna nº 76, de **10**/03/2026.

o Comunicação Interna nº 77, de **10**/03/2026 – conservação arbórea do município de Matozinhos.

Atenciosamente,

Matozinhos, 07 de abril de 2026

Danielle Baere de Oliveira

Presidente do CODEMA-SB/Secretária de Meio Ambiente

ÚLTIMA PÁGINA DESTE DOCUMENTO

.....

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos

RESOLUÇÃO Nº 01 /2025

Dispõe sobre a aprovação e adoção do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos – COMPED.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos – COMPED, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.569/2023, pela Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos (1994) que asseguram a participação social e a autonomia dos conselhos municipais; considerando que o Conselho é órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal, voltado à defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, conforme estabelecido em sua lei de criação; considerando a necessidade de disciplinar seu funcionamento interno, assegurar a transparência dos atos administrativos e garantir a plena execução de suas competências legais, em consonância com o princípio da legalidade, da publicidade e da gestão democrática das políticas públicas;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos – COMPED, de acordo com o texto aprovado em reunião ordinária realizada em 23 de julho de 2025.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado tem por objetivo normatizar a estrutura organizacional, o funcionamento, as competências e as atribuições do COMPED, observando os princípios da administração pública e as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada, para conhecimento e providências administrativas, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual o COMPED se vincula exclusivamente de forma administrativa, preservada sua autonomia deliberativa, consultiva e fiscalizatória, nos termos da legislação vigente.

Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SMDS
Recebido em 13/03/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
CNPJ: 18.771.238/0001-86
SETOR DE PROTOCOLO
RECEBIDO: 10/10/25 HORA 08:17
552 Aguinaldo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA CIDADE DE MATOZINHOS/MG

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED é um órgão colegiado, permanente, autônomo administrativa e politicamente, com a finalidade de formular estratégias, exercer controle social, acompanhar, monitorar, fiscalizar e propor ações e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência no Município de Matozinhos/MG, em estrita conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), e a Lei Municipal nº 2.569, de 10 de maio de 2023, que revoga a Lei nº 1.782, de 15 de julho de 2003.

§1º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem autonomia funcional, política e administrativa plena, não estando subordinado a quaisquer órgãos do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, atuando de forma independente na formulação, deliberação, fiscalização e controle social das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

§2º – O vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se restringe exclusivamente à facilitação do apoio técnico, logístico e orçamentário, sem interferência nas decisões, no funcionamento ou na gestão interna do Conselho.

§3º – O COMPED fundamenta-se no princípio da gestão democrática previsto no artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e na participação social ativa e paritária prevista no artigo 76 da Lei nº 13.146/2015, bem como nas disposições da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

1

§4º – Nenhum órgão ou agente público poderá interferir, influenciar ou condicionar as decisões e deliberações do Conselho, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização administrativa e civil dos responsáveis, conforme previsto na Constituição Federal (art. 37), na Lei nº 13.146/2015 e na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Formular, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência, garantindo sua efetividade e a promoção da inclusão social, cultural, econômica e política;

II - Propor e acompanhar a execução orçamentária das políticas públicas para pessoas com deficiência, promovendo a transparência e o controle social, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal;

III - Solicitar, analisar e emitir pareceres técnicos e sociais sobre relatórios de gestão das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concernentes à execução das políticas públicas, sobretudo aquelas destinadas às pessoas com deficiência;

IV - Promover, apoiar e articular ações que assegurem a representação plena das pessoas com deficiência em conselhos, fóruns, audiências públicas e demais instâncias participativas municipais;

V - Receber, acolher, apurar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e petições relacionadas a violações ou ameaças aos direitos das pessoas com deficiência, garantindo canais seguros e a confidencialidade dos denunciantes, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, artigo 86;

VI - Assessorar e colaborar com o Poder Público e organizações da sociedade civil na implementação e monitoramento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do Protocolo Facultativo, e da Lei nº 13.146/2015 no âmbito municipal;

VII - Elaborar, aprovar e executar planos e programas de ação bienais e

semestrais, com avaliações periódicas e transparência, para garantir o avanço das políticas públicas;

VIII - Fomentar e participar de instâncias regionais e nacionais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo articulação estratégica e intersetorialidade, conforme previsão do artigo 204, II, da Constituição Federal;

IX - Divulgar amplamente suas ações, decisões e planos, utilizando canais digitais e tradicionais, para garantir a participação e o controle social, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

X - Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno, que deverá conter cláusulas de salvaguarda para garantir a autonomia do Conselho e a proteção contra interferências externas indevidas, assegurando a alternância de poder e paridade entre os membros.

Parágrafo Único – Fica vedada qualquer forma de coação, ameaça, retaliação, intimidação ou interferência política sobre membros do Conselho, seus órgãos e instâncias, em razão do exercício das suas atribuições.

XI – O Conselho instituirá Comissão de Ética para apurar denúncias de tentativas de coação política, assegurando ampla defesa e contraditório aos envolvidos, com previsão de penalidades que poderão incluir advertência, suspensão e exclusão do membro, conforme regulamentação interna.

XII – Denúncias de interferência indevida deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos competentes quando esgotadas as instâncias internas de apuração, para responsabilização dos envolvidos, resguardado o devido processo legal.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:
I – Estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias;

3

II – Instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontros Municipais de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED é dotado de autonomia deliberativa, funcional, administrativa, técnica e orçamentária, nos termos da Constituição Federal (arts. 1º, II; 5º, XVIII; 37, caput; 204, II), da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei nº 8.142/1990, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e da Recomendação nº 5/2018 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE.

§1º – O COMPED não está subordinado a qualquer Secretaria Municipal, tampouco ao Poder Executivo ou Legislativo, assegurando-se sua independência institucional, sendo vinculado apenas administrativamente para fins logísticos e de apoio técnico.

§2º – É vedado ao Poder Executivo ou Legislativo interferir no processo de escolha, funcionamento, estrutura ou deliberações do COMPED, salvo nos limites constitucionais de legalidade e controle externo de legalidade ou improbidade.

§3º – A autonomia do COMPED garante sua atuação livre de pressões político-partidárias, sendo seus membros protegidos contra retaliações ou perseguições administrativas, nos termos do art. 5º, incisos IV e IX da Constituição Federal.

§4º – A gestão dos recursos destinados ao COMPED deverá observar o princípio da gestão participativa, com fiscalização social e controle interno, conforme previsto na Constituição Federal (art. 74, §2º), na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber.

SEÇÃO I – DO PLENO

Art. 4º – O Pleno é a instância máxima de deliberação do COMPED, cabendo-lhe:

I – Zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Conselho,

garantindo sua autonomia política e administrativa, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
II – Elaborar, aprovar e acompanhar o plano de ação da gestão;
III – Elaborar, aprovar e revisar o Regimento Interno do Conselho;
IV – Eleger, dentre os membros titulares, a Mesa Diretora;
V – Convocar e organizar as Conferências Municipais, os Encontros Municipais de Pessoas com Deficiência, Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, bem como Plenárias Temáticas.

Parágrafo único – As Plenárias Ordinárias serão realizadas conforme o plano de ação da gestão; as Plenárias Extraordinárias somente ocorrerão em caso de necessidade comprovada, mediante convocação formal.

SUBSEÇÃO 1 – COMPOSIÇÃO DO PLENO

Art. 5º – A composição do Pleno obedecerá o disposto na legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 2.569/2023, contemplando representação paritária entre:
I – Pessoas com deficiência;
II – Representantes da Administração Pública Municipal;
III – Representantes de entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º – Cada segmento será representado por um membro titular e seu respectivo suplente.
§1º – Na presença do titular, o suplente poderá participar com direito a voz, mas não a voto.
§2º – O Pleno poderá atribuir funções específicas aos conselheiros suplentes, respeitando sua condição representativa.

Art. 7º – Os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos durante o Encontro Municipal de Pessoas com Deficiência para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, com início em 1º de setembro e término em 31 de agosto do segundo ano subsequente.
§1º – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem

justificativa formal e documentada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

§2º – A perda do mandato será declarada pelo Pleno, mediante decisão da maioria simples, com apresentação de documentação comprobatória;

§3º – As justificativas de ausência deverão ser apresentadas ao Setor Administrativo do COMPED em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião;

§4º – A perda do mandato poderá também ser declarada por maioria absoluta do Pleno em casos de falta de decoro, após processo instaurado por Comissão de Ética;

§5º – A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros indicados pelo Pleno, que disporão de 30 (trinta) dias para apresentar relatório;

§6º – A substituição de conselheiro por descumprimento das funções regimentais será proposta pela Mesa Diretora e aprovada pela maioria simples do Pleno;

§7º – Cabe exclusivamente à Mesa Diretora encaminhar os casos disciplinares ao Pleno para deliberação;

§8º – A substituição de representantes de entidades sem fins lucrativos é prerrogativa da própria entidade, mediante comunicação formal à Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho têm mandato com estabilidade jurídica garantida, não podendo ser destituídos arbitrariamente por qualquer órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou por qualquer instância externa.

§9º – A perda do mandato ocorrerá somente nos casos previstos neste Regimento e mediante decisão soberana do Pleno do Conselho, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§10º – A substituição de membros representantes da sociedade civil obedecerá às regras internas do Conselho e da respectiva entidade representativa, vedada interferência política externa.

SUBSEÇÃO II – FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 8º – O Pleno reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mensal, e,

extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§1º – As reuniões serão instaladas com presença mínima da metade mais um dos membros titulares;

§2º – Cada membro titular terá direito a um voto; na ausência deste, votará o suplente;

§3º – Em caso de impossibilidade comprovada de reunião presencial (motivos de força maior, emergências sanitárias), as reuniões poderão ocorrer por meio virtual, garantindo segurança e acessibilidade.

Art. 9º – A pauta da reunião ordinária conterá:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Expediente, com informes da Mesa Diretora;

III – Ordem do dia, com temas previamente definidos;

IV – Informes dos Conselheiros, com tempo máximo de 3 (três) minutos por conselheiro, prorrogáveis a critério do Pleno, sem direito a deliberação;

V – Deliberações;

VI – Encerramento.

§1º – A Mesa Diretora deverá divulgar a pauta previamente no momento da convocação;

§2º – Conselheiros e Comissões poderão solicitar inclusão de pontos na pauta, enviando solicitação com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

§3º – Em casos de urgência, pontos poderão ser incluídos no dia da reunião, mediante aprovação por maioria simples do Pleno.

Art. 10 – As reuniões poderão ser gravadas e das atas constarão:

I – Relação nominal dos participantes, indicando titularidade e entidade representada, bem como justificativas de ausência;

II – Resumo dos informes apresentados;

III – Relação dos temas debatidos, com indicação dos responsáveis pela apresentação;

IV – Deliberações, registrando números de votos a favor, contra, abstenções, e votação nominal se solicitada.

7

§1º – O Setor Administrativo do COMPED enviará as atas aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias para apreciação;
§2º – Emendas e correções deverão ser enviadas para a Secretaria da Mesa Diretora até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião de apreciação;
§3º – Após aprovação, as atas serão publicadas na página oficial do COMPED e, quando necessário, no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II – MESA DIRETORA

Art. 11 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os membros titulares do Conselho.
Parágrafo único – O Presidente deverá ser obrigatoriamente escolhido entre os representantes com deficiência da sociedade civil. Caso o Presidente não possa completar o mandato, será realizada nova eleição exclusiva entre os representantes com deficiência da sociedade civil, para assegurar a representatividade legítima.

Art. 12 – Compete à Mesa Diretora:
I – Coordenar, administrar e encaminhar a execução das decisões, resoluções e recomendações aprovadas pelo Pleno do Conselho;
II – Assegurar o cumprimento das normas regimentais, promovendo o respeito à autonomia do Conselho e à legislação aplicável;
III – Zelar pela observância dos princípios constitucionais da gestão democrática e da participação social, conforme artigo 204, inciso II, da Constituição Federal;
IV – Garantir o funcionamento pleno das instâncias colegiadas, promovendo a inclusão e acessibilidade em todas as suas atividades, conforme a Lei nº 13.146/2015 e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
V – Estabelecer diretrizes para o planejamento anual e a execução orçamentária do COMPED, acompanhando sua correta aplicação em cooperação com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
VI – Representar o Conselho em todas as instâncias públicas e privadas, federais, estaduais, municipais e internacionais, podendo delegar

representação a membros do Conselho;
VII – Promover a interlocução permanente com órgãos da Administração Pública Municipal para garantir os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos necessários ao pleno funcionamento do COMPED, conforme previsto no artigo 12, parágrafo único deste Regimento e na legislação orçamentária vigente;
VIII – Garantir a implementação de políticas internas de proteção contra interferências externas indevidas, coações ou tentativas de subordinação, inclusive mediante assessoria jurídica constante;
IX – Instaurar comissões especiais e grupos de trabalho para o aprofundamento de temas específicos, zelando pela representatividade e transparência desses processos;
X – Promover processos eleitorais internos democráticos e transparentes para cargos da Mesa Diretora, garantindo o cumprimento da alternância de poder e da paridade prevista na Lei Municipal nº 2.569/2023.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:
I – Convocar, presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, assegurando a ordem, o cumprimento deste Regimento e o respeito às normas de participação democrática;
II – Interpretar e aplicar o Regimento Interno nas questões de ordem, solucionando dúvidas e omissões, podendo recorrer à assessoria jurídica e legislativa especializada, submetendo pareceres ao Pleno quando necessário;
III – Controlar o tempo das intervenções, propor o encerramento das inscrições de fala, e garantir o direito igualitário à palavra dos conselheiros;
IV – Propor alterações na ordem do dia e introdução de novos itens para deliberação, submetendo tais propostas ao Pleno;
V – Desempatar votações nas reuniões, assegurando a legitimidade dos resultados e o respeito às regras regimentais;
VI – Representar oficialmente o COMPED em todos os atos públicos, reuniões e eventos, podendo designar outro conselheiro para representá-lo quando necessário, sempre acompanhado por um membro do Conselho;

9

VII – Assegurar a divulgação transparente das decisões e deliberações do Conselho para a sociedade, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
VIII – Zelar pela integridade, independência e autonomia do Conselho, agindo preventivamente contra qualquer forma de interferência externa indevida, coação ou tentativa de submissão política;
IX – Assinar documentos oficiais, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos, após deliberação do Pleno;
X – Promover a articulação política e institucional com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais para fortalecer o campo de atuação do COMPED, com foco na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo todas as suas prerrogativas;
II – Assessorar o Presidente na condução dos trabalhos, projetos e representações;
III – Coordenar grupos de trabalho e comissões temporárias, conforme deliberação da Mesa Diretora;
IV – Auxiliar na interlocução com órgãos públicos e sociedade civil, ampliando a capacidade política do Conselho.

Art. 15 – Compete aos 1º e 2º Secretários:
I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, respeitada a ordem hierárquica;
II – Organizar, com apoio administrativo, a pauta das reuniões do Pleno, garantindo a inclusão democrática dos temas;
III – Elaborar e encaminhar os expedientes oficiais e demais comunicações internas e externas do Conselho;
IV – Redigir, revisar e manter atualizadas as atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
V – Gerenciar e preservar toda a documentação oficial do Conselho, assegurando o acesso e a transparência para os membros e para a sociedade;
VI – Assegurar o cumprimento dos prazos regimentais para convocação,

comunicação e publicação dos atos do Conselho.

Parágrafo único do Artigo 11 – Todas as decisões da Mesa Diretora deverão observar os princípios da transparência, democracia, participação social e legalidade, podendo suas ações ser submetidas ao Pleno para avaliação e deliberação, reforçando a prestação de contas e a responsabilidade política e administrativa dos membros da Mesa.

SEÇÃO III – COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 16 – As Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência são órgãos colegiados criados para deliberar sobre temas específicos, conforme suas áreas de competência, com autonomia para definir sua pauta e metodologia, observando os princípios da transparência, participação e eficiência.

§1º – As Comissões Temporárias serão instituídas pelo Pleno, mediante indicação expressa de suas competências, com prazo determinado para início e término de suas atividades, podendo ser renovadas por decisão do Pleno, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.569/2023 e em conformidade com o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

§2º – As decisões das Comissões deverão ser comunicadas ao Pleno, que poderá deliberar sobre as mesmas ou tomar as providências necessárias.

Art. 17 – O Conselho deverá manter, no mínimo, as seguintes Comissões Permanentes, dotadas de autonomia funcional e natureza deliberativa, com composição paritária, assegurando a ampla participação das pessoas com deficiência e demais segmentos:

I – Comissão de Políticas Públicas;
II – Comissão de Justiça e Direitos Humanos;
III – Comissão de Acessibilidade;
IV – Comissão de Mobilidade Urbana.

§1º – As Comissões Permanentes deverão reunir-se com periodicidade mínima mensal, respeitando quórum mínimo de metade mais um dos

membros para deliberação válida.

§2º – A composição das Comissões será definida de modo a assegurar a paridade entre representantes da sociedade civil, em especial pessoas com deficiência, e representantes da administração pública municipal.

§3º – É assegurada às Comissões a prerrogativa de solicitar informações, documentos e dados a órgãos públicos municipais, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

§4º – As Comissões têm direito a convidar especialistas, técnicos e representantes da sociedade civil para participações sem direito a voto, a fim de subsidiar suas deliberações.

§5º – Todas as reuniões das Comissões deverão garantir acessibilidade plena, conforme as normas vigentes da Lei nº 13.146/2015 e demais dispositivos correlatos.

§6º – As decisões das Comissões deverão ser tomadas com observância do devido processo legal interno, sujeitas à apreciação do Pleno.

§7º – As Comissões Permanentes deverão publicar relatórios de suas atividades em meios acessíveis, assegurando transparência e publicidade.

§8º – É vedada qualquer interferência externa que comprometa a independência e autonomia das Comissões, sendo os seus membros protegidos contra pressões políticas, econômicas ou outras formas de coação, nos termos dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

§9º – da e qualquer formulação, implementação ou alteração de política pública municipal relacionada direta ou indiretamente à pessoa com deficiência deverá ser previamente submetida à consulta formal ao COMPED, cujo efeito jurídico deverá ser regulamentado por norma complementar, de forma a evitar conflitos de competência com o Poder Executivo.

Parágrafo único - O COMPED emitirá parecer técnico sobre a matéria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sendo

obrigatória a resposta fundamentada do Poder Executivo quanto ao acolhimento ou rejeição das recomendações formuladas.

Art. 18 – O COMPED poderá constituir Comissões Temporárias para áreas correlatas ou específicas de atuação, a exemplo, mas não se limitando a:
I – Criança, Adolescente, Adultos e Idosos;
II – Cultura, Esporte e Lazer;
III – Educação;
IV – Entidades;
V – Habitação;
VI – Mulher;
VII – Orçamento e Planejamento;
VIII – Proteção Social;
IX – Saúde;
X – Trabalho;
XI – Transporte.

Art. 19 – São atribuições do Coordenador de cada Comissão:
I – Convocar, organizar e coordenar as reuniões da Comissão, zelando pelo cumprimento dos prazos e objetivos estabelecidos;
II – Elaborar relatórios detalhados das reuniões e atividades, apresentando-os ao Pleno para avaliação e deliberação;
III – Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado, representando a Comissão;
IV – Participar das Plenárias Temáticas e dos Encontros Municipais de Pessoas com Deficiência, prestando contas sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
V – Assegurar que as atividades da Comissão respeitem os princípios da acessibilidade, inclusão e participação ampla e efetiva das pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 e na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 20 – É dever do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência garantir às Comissões todas as condições indispensáveis ao seu pleno

funcionamento, incluindo:

I – Espaço físico adequado, acessível e equipado;

II – Recursos humanos, tecnológicos e materiais, incluindo tecnologia assistiva e recursos de comunicação acessível;

III – Apoio administrativo para organização, registro e divulgação das atividades;

IV – Garantia de autonomia operacional e financeira para cumprimento de suas funções, em conformidade com os princípios constitucionais da autonomia e da gestão democrática prevista na Constituição Federal (art. 204, II) e legislação municipal aplicável.

SEÇÃO IV – ENCONTRO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATOZINHOS

Art. 21 – O Encontro da Pessoa com Deficiência de Matozinhos será realizado anualmente, preferencialmente no mês de agosto, constituindo-se como fórum legítimo de participação social e controle democrático sobre as políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência.

I – Avaliar de forma crítica e sistemática a implementação, resultados e impactos das políticas públicas municipais relacionadas às pessoas com deficiência, incluindo a atuação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – Eleger, bienalmente, os membros representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Matozinhos, em conformidade com os princípios da gestão democrática previstos no artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), e na Lei Municipal nº 2.569/2023;

III – Receber, analisar e deliberar sobre a prestação de contas e relatório de execução do plano de ação da gestão vigente, promovendo transparência e responsabilização dos gestores públicos e conselheiros.

Art. 22 – Os Encontros de Pessoas com Deficiência de Matozinhos serão amplamente divulgados e abertos à participação de todas as pessoas interessadas, garantindo a inclusão plena, acessibilidade física, comunicacional e tecnológica, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e

demais normas aplicáveis.

§1º – A organização do Encontro deverá assegurar o uso de recursos de tecnologia assistiva, interpretação em Libras, legendas, material em formatos acessíveis e demais meios que garantam a participação efetiva das pessoas com deficiência.

§2º – A convocação e divulgação do Encontro deverão ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, utilizando-se meios acessíveis e diversas plataformas de comunicação para garantir ampla participação popular e representatividade plural.

§3º – As decisões tomadas no Encontro, inclusive relativas à eleição dos membros do Conselho, deverão ser registradas em ata oficial, publicada em meios acessíveis e encaminhada à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência para ampla divulgação e cumprimento.

§4º – A participação no Encontro poderá ser regulamentada mediante inscrição prévia, observando-se critérios transparentes e não discriminatórios, com garantia da participação representativa das pessoas com deficiência e seus segmentos organizados.

SEÇÃO V – PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 23 – As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ao Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência as ações estratégicas e específicas que deverão integrar o plano de ação da gestão.

§1º – Serão realizadas, no mínimo, 3 (três) Plenárias Temáticas por ano, com periodicidade distribuída para garantir o acompanhamento contínuo das políticas públicas e das demandas da pessoa com deficiência.

§2º – As Plenárias Temáticas deverão assegurar ampla participação da sociedade civil, especialmente das pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade plena, conforme a Lei nº 13.146/2015.

Art. 24 – A convocação e agendamento das Plenárias Temáticas serão realizados pelo Conselho, com ampla divulgação da data, hora e local da

15

realização:

I – A publicação obrigatória no Diário Oficial do Município;
II – Divulgação nas redes sociais e canais oficiais do Conselho;
III – Utilização de meios acessíveis para assegurar o conhecimento e a participação do público interessado.

CAPÍTULO IV – SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 25 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com um Setor Administrativo responsável pelo suporte técnico, operacional e logístico para o pleno exercício das suas atividades.

§1º – O Setor Administrativo deverá contar com, no mínimo, um servidor público ou funcionário capacitado em Libras, bem como dispor de equipamentos e tecnologias assistivas adequadas para garantir acessibilidade plena a pessoas com deficiência visual, auditiva e outras modalidades, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Decreto nº 10.502/2020.

§2º – O Setor Administrativo estará vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao Conselho, às suas Comissões Permanentes e Temporárias, e aos grupos de trabalho, assegurando as condições necessárias para o cumprimento das competências previstas neste Regimento e na legislação municipal aplicável.

Art. 26 – O Conselho terá dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual do Município, assegurando recursos financeiros suficientes para a autonomia do seu funcionamento, incluindo despesas administrativas, operacionais, atividades, eventos, capacitações e investimentos em acessibilidade e tecnologia assistiva.

§1º – A execução orçamentária do Conselho será realizada de forma independente, com prestação de contas pública e regular, respeitando os princípios da transparência e controle social.

Art. 27 – São atribuições do Setor Administrativo do Conselho Municipal de

Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Organizar, custodiar e disponibilizar os documentos oficiais do Conselho em formatos acessíveis, em colaboração com os Secretários da Mesa Diretora;
II – Prestar suporte administrativo e técnico aos conselheiros, garantindo acesso facilitado à informação e ao material de trabalho;
III – Receber, registrar e encaminhar as demandas, petições, denúncias e sugestões dirigidas ao Conselho, assegurando o protocolo formal e a tramitação adequada;
IV – Gerenciar a agenda e compromissos do Presidente do Conselho;
V – Promover o compartilhamento seguro das pastas e documentos de trabalho entre os conselheiros, garantindo confidencialidade e acessibilidade;
VI – Prestar assessoria técnica e administrativa às reuniões do Pleno e demais instâncias do Conselho, garantindo acessibilidade e registro adequado das atas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá dispor de infraestrutura física adequada, incluindo:
I – Sala exclusiva para o Setor Administrativo;
II – Sala destinada aos Conselheiros;
III – Sala equipada para realização das reuniões do Pleno;
IV – Sala exclusiva para o Presidente do Conselho.

As instalações deverão observar as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050 e na legislação vigente, garantindo condições plenas para o exercício das atividades pelos membros com deficiência.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do COMPED, com observância aos princípios da legalidade, da participação social, da não discriminação e da autonomia institucional dos conselhos de direitos, garantidos pela Constituição Federal, pelas leis federais e pelos tratados internacionais de direitos humanos com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

17

Parágrafo Único – O Regimento Interno do COMPED deverá ser obrigatoriamente revisado a cada 4 (quatro) anos, por meio de comissão temporária especialmente constituída para este fim, com ampla participação da sociedade civil, observando os princípios da legalidade, participação e acessibilidade.

Art. 29 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Matozinhos e somente poderá ser modificado mediante aprovação por quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros do Pleno do Conselho, assegurando-se o respeito à gestão democrática prevista no artigo 204, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.569/2023.

Art. 30 – Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes de regimentos internos anteriores ou demais normas municipais incompatíveis com o presente Regimento.

Matozinhos, 23 de julho de 2025.

Thiago M. N. de Carvalho